

***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

***Ano 2009.***

PARECER nº 001/2009.  
Projeto de Lei nº EM-002/2009.

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-002/2009, de autoria do Executivo Municipal, que institui o auxílio-transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais da administração direta e indireta regidos pela lei municipal 009/92, e dá outras providências.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, incumbe registrar que o Projeto de Lei em referência foi precedido de amplo debate e solicitação, mediante ofício formalizado à Administração Municipal pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais – SINTRAM, Órgão representante da categoria, encaminhando abaixo assinado dos servidores, que vai anexo. Além disso, trata-se de solicitação de vários membros desta nobre Casa.

A proposição de lei trata da instituição do Auxílio-Transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Divinópolis e regidos pela Lei 009/1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Assim, o Auxílio-Transporte ora instituído, assegurará benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, amparado que está nos ditames da Lei Federal 7.418/85 e alterações.

Cumprindo, ainda, esclarecer que os demais trabalhadores da administração direta e indireta, não abrangidos pela proposição, são regidos por leis federais específicas, mais especificamente pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e não sofrerão quaisquer prejuízos em seus direitos, posto que permanecerão, efetivamente, recebendo o vale-transporte por meio do cartão eletrônico DIVPASS,

instituído pela Lei Municipal 6.539/07, dentre estes os servidores celetistas, estagiários, estudantes e contratados, dentre outros.

Ademais, a concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia somente aos servidores regidos pela Lei 009/1992 justifica-se ainda, ante o entendimento que vem sendo, sistematicamente, externado por nossas Cortes Superiores, no sentido de que o pagamento de verbas assemelhadas, à servidores não estatutários, em pecúnia e não por meio de vales, como determina a Lei nº 7.418/85, deve ter seu valor incluído no salário-de-contribuição para efeito de incidência de contribuição previdenciária. *(Conforme Justificativa do Projeto)*.

### CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei EM-002/2009.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2009.

**Fabiano Galletti Tolentino**

Relator

**Roberto Pedro Bento**

Presidente

**Waldemar Raimundo Manoel**

Membro